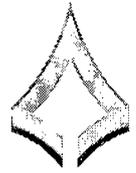




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



RELATÓRIO Nº 1, DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.079/2016**, que "Revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **218/2017-GAG, de 02 de agosto de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.079/2016**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que **revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 24**, depreende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto, uma vez que, segundo o Governador padece de vício de inconstitucionalidade formal, quando dispõe sobre revogação de dispositivo que atribui concreção à norma geral fixada na Lei Federal, invadindo assim, competência privativa da União para estabelecer diretrizes sobre saneamento básico, contrariando desta forma o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal.

Argumenta ainda, que materialmente aponta a violação ao art. 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois o projeto em análise não aponta qual seria a fonte de custeio da gratuidade que pretende estabelecer.

Ademais, a proposição incorre da violação do princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 53 da LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa, pois os motivos do veto estão devidamente carregados aos autos do processo.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**